



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 235/2024**

“Concede título de cidadã pessoaense a advogada Alice Cavalcante Fernandes, e dá outras providências.

**AUTOR: O SR. VER. MILANEZ NETO**  
**RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

**PARECER N.º / 2024**

**I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 235/2024, de autoria do nobre Vereador(a) Milanez Neto, que “Concede título de cidadã pessoaense a advogada Alice Cavalcante Fernandes, e dá outras providências” e vem a esta doura Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Por tratar a matéria ora discutida no P.º de competência privativa do prefeito, que é como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não trazendo competência.

Art. 30 Compete ao prefeito: “Promover a execução das leis que sejam sancionadas”

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
Página 1



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante destacar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

“Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

### I – Títulos:

#### a) de Cidadão Pessoense.;

“§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitora.”.

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade da homenageada.

Em relação ao mérito do PDL, o mesmo tem o objetivo de conceder o título de cidadã pessoa a advogada Alice Cavalcante Fernandes como uma forma de reconhecimento pelo seu belíssimo e importantíssimo trabalho como na cidade de João Pessoa, a qual prestou seu honroso serviço com excelência seja como advogada, seja como empresaria ou incentivadora da cultura e das artes.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

“ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

I- regime jurídico dos servidores;

II-criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação E atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”.

**É O PARECER.**

Dante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 235/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 235/2024.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 09 de abril de 2024.

**JOSE LUIZ GONCALVES**  
MEMBRO/RELATOR



**Estado da Paraíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO**  
**PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de decreto Legislativo n.º 235/2024, de autoria do nobre Vereador(a) Milanez Neto que “Concede título de cidadã pessoense a advogada Alice Cavalcante Fernandes, e dá outras providências”, concluindo-se pelo PARECER FAVORÁVEL ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 09 de abril de 2024.”.

**THIAGO LUCENA  
PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM  
VICE-PRESIDENTE**

JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA  
MEMBRO

**BRUNO FARIA  
MEMBRO**

**BOSQUINHO**

**BRUNO FARIA  
MEMBRO**

**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**  
**MEMBRO**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
Página 4

Scanned with CamScanner